

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 401 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2018.

RESOLVE PROCEDER COM REFORMA ADMINISTRATIVA NO QUADRO DE SERVIDORES COMISSIONADOS DO MUNICÍPIO, EXTINGUIR AS SECRETARIAS ESPECIAL DE GOVERNO E A SECRETARIA DA COMUNICAÇÃO E TRANSPARÊNCIA COM OS DEVIDOS CARGOS, ALTERAR A LEI MUNICIPAL Nº 355 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016, E A LEI MUNICIPAL Nº 359 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2017, DO MUNICÍPIO DE SENADOR ELOI DE SOUZA/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR ELOI DE SOUZA/RN**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere nos termos do Artigo 87, inciso I da Lei Orgânica Municipal. **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal Aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

Art.1º. A administração pública do município de Senador Elói de Souza obedece aos princípios legais de impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, visando, sempre, em todos os atos da administração, o bem-estar do cidadão, o seu crescimento social e a responsabilidade, pontualidade, produtividade, eficiência e cordialidade de seus servidores, ante a exposta o Poder Executivo, apresenta emendas a presente Lei, no seguinte sentido:

TITULO I
DA EXTINÇÃO DE SECRETARIAS

Art.2º. Em face da necessidade de organização administrativa do município, objetivando estabelecer a economicidade e melhor eficiência do recurso público, objetivando obedecer ao estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal, fica extinta as referidas secretarias: Secretaria Especial de Governo (SEGOV) e Secretaria Municipal de Comunicação e Transparência (SMCT); com os seus devidos cargos de natureza comissionada da Lei Municipal de Organização Administrativa do município (Lei nº355/2016) conforme descrição abaixo, extinguindo os seguintes cargos:

§1º. Secretário Municipal; Secretário Adjunto; Assessor Especial do Gabinete; Chefe de Gabinete da Secretaria; Coordenação de Articulação Institucional; Coordenação de Planejamento de Cursos; Coordenação Gestão de Políticas para as Mulheres.

§2º. As funções administrativas desenvolvidas pela Secretaria Especial de Governo, será absorvida pela Secretaria do Gabinete do Prefeito.

§3º. As funções administrativas desenvolvidas pela Secretaria de Comunicação e Transparência, será absorvida pela Secretaria de Administração.

§4º. A receita estimada no orçamento de 2019 destinado a Secretaria Especial de Governo, passará a ser alocada na sua totalidade automaticamente a Secretaria do Gabinete do Prefeito, com as devidas dotações orçamentárias, conforme estabelece a LOA e LDO, apresentadas no Orçamento Geral do Município.

§5º. A receita estimada no orçamento de 2019 destinado a Secretaria de Comunicação e Transparência, passará a ser alocada na sua totalidade automaticamente a Secretaria de Administração, com as devidas dotações orçamentárias, conforme estabelece a LOA e LDO, apresentadas no Orçamento Geral do Município.

Art.3º. Os casos omissos a esta Lei será regulamentada por meio de instrumentos posterior, salvo disposições em contrários, podendo as funções administrativas e atividades desenvolvidas pelos cargos comissionados serem regulamentadas e atribuídas por Lei específica.

Art.4º. Esta lei entrará em 01 de janeiro de 2019, após a sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GP, Senador Elói de Souza/RN, em 31 de dezembro de 2018.

GRIMALDE FERREIRA LINS
Prefeito Municipal

Publicado por:

Geniel Pereira de Oliveira
Código Identificador:71E4380B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 07/06/2019. Edição 2035
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>